



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Publicado no átrio da
Câmara Municipal de
Santa Teresa - ES, na
forma do artigo 83 da Lei
Orgânica Municipal, em

03/02/2005

Evairido José Sando
EVAIRIDO JOSÉ SANDO
PRESIDENTE

LEI Nº 1.567/2005

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
VALE TICKET ALIMENTAÇÃO.**

O Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo,
no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder vale
ticket alimentação ou similar, de natureza indenizatória aos servidores
municipais de todas as secretarias, incluindo os contratados, aposentados e
pensionistas no regime próprio de previdência e os nomeados em Cargos de
Comissão.

Parágrafo Único – Estende-se o Benefício aos servidores
estaduais e federais, enquanto prestarem serviços a esta municipalidade.

Artigo 2º - O valor do ticket será de até R\$50,00 (cinquenta reais)
mensais, para cada servidor, regulamentado por Decreto do Chefe do
Executivo Municipal.

Artigo 3º - O benefício será suspenso para os servidores
aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social – INSS, bem como aos
que tenham seu contrato encerrado.

Artigo 4º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a contratar
empresa fornecedora, através de Contrato Emergencial, pelo prazo de 60
(sessenta) dias.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.483/2002.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, em 02 de
fevereiro de 2005.

Gilson Antonio de Sales
GILSON ANTONIO DE SALES
PREFEITO MUNICIPAL